

**LEI Nº 497/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.**

**ALTERA O ART. 19 DA LEI 458/2012 DE  
02 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO  
CEARÁ** – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Art. 19 da Lei 458/2012 de 02 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - Observados os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei, os parcelamentos de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser efetuados em até:

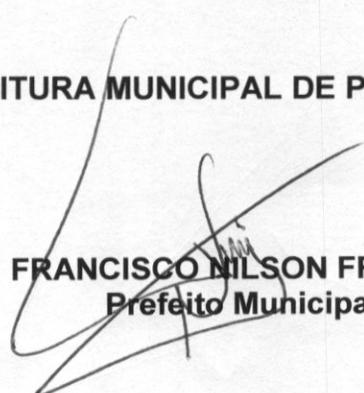
I - 60 (sessenta) prestações, se solicitados até 31 de outubro de 2013;

II - 48 (quarenta e oito) prestações, se solicitados até 30 de novembro de 2013;

III - 36 (trinta e seis) prestações, se solicitados até 31 de dezembro de 2013.”

**Art.2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

  
**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3º da LC nº 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

**CLÁUSULA QUARTA** – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), mas 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, importando no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), mas gratificação de desempenho de 20% no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), totalizando uma remuneração de R\$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais) de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

**CLÁUSULA QUINTA** – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

**CLÁUSULA NONA** – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 13 de junho de 2013.

Palhano-Ce, 01 de julho de 2013

**FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS**  
Secretária da Saúde

**PAULO ROBERTO DO AMARAL**  
Contratado

**Publicado por:**  
Maria Valnice Ribeiro  
**Código Identificador:**D75FC0F6

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 497/2013 DE 05 DE JULHO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 19 da Lei 458/2012 de 02 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - Observados os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei, os parcelamentos de débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser efetuados em até:

I - 60 (sessenta) prestações, se solicitados até 31 de outubro de 2013;  
II - 48 (quarenta e oito) prestações, se solicitados até 30 de novembro de 2013;

III - 36 (trinta e seis) prestações, se solicitados até 31 de dezembro de 2013.”

Art.2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 05 dias do mês de julho de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**AC32B800

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA N.º 001.17.06/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora NADJA EDGLEY COELHO ROCHA, ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 21/11/2011 a 20/11/2012, para gozo no período de 01/07/2013 a 30/07/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 17 dias do mês de junho de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**79DF3560

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA N.º 002.17.06/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, do estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, assegurado pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso os representantes das Entidades Governamentais para o Biênio 2013 a 2015 relacionados abaixo:

I. Representantes dos Órgãos Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Joselúcia Fernandes de Oliveira Albuquerque  
Suplente: Lucivanda de Oliveira Silva